



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Bárcana
27

= LEI Nº 1.351, DE 22 DE AGOSTO DE 1980 =

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRI-
DADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NO
PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIOS MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -- Fica assegurado aos servidores que trabalham diariamente no Pronto Socorro e Ambulatórios Municipais, o pagamento de um Adicional de insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de suas referências ou padrões.

Artigo 2º - Os setores competentes organizarão as relações, mensalmente, dos servidores beneficiados por esta Lei, com a indicação das respectivas funções e locais de trabalho, que deverão ser aprovadas pelo Chefe do Executivo.

§ Único - A inclusão indevida de quaisquer servidores nas relações mencionadas, importará, além de outras penalidades cabíveis, na responsabilidade dos respectivos encarregados pela reposição, aos cofres municipais, das importâncias pagas em virtude desta inclusão.

Artigo 3º - Não serão beneficiados por esta Lei:

I - Os servidores que no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos à insalubridade em caráter esporádico ou ocasional;



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.351/80)

II - Os servidores que, embora enquadrados no disposto no artigo 2º, estejam afastados do exercício de suas atividades em virtude de auxílio doença, licença-prêmio, etc

Artigo 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial., até o limite da importância de, Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ Único - Do Decreto que abrir crédito autorizado através desta Lei, constarão obrigatoriamente os recursos e classificação da despesa na forma do disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em complemento à Lei 1.008, de 25/10/73, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/04/80, revogadas as disposições em contrário.

P;M. de Lorena 22 de agosto de 1980.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de agosto de 1980.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=